A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 1.374 DE 6 DE JULHO DE 1.976.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 147 DA DE LIBERAÇÃO Nº 1.118, DE 23/12/1971, - (Parágrafo Único).

Art. 1º - O artigo 147, em seu parágrafo único, passará a ter a seguinte redação :

"Art. 147 -.....

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a lavratura de escritura pública, relativa a bem imóvel é obrigatória a apresentação de certidão negativa de tributos sobre a propriedade objeto da transação, fornecida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA MANSA, 6 de Julho de 1.976.

Dr. TEIEL OSIRAIA NADER
PREFEITO

ARS/.